



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA N° 1

AO SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2.188/2022.

Autora: Vereadora Cris Lauer.

TEOR DA EMENDA:

O *caput* do art. 181-A da Lei Complementar n. 677/2007, que se pretende acrescentar na forma do art. 1.^º do Substitutivo n. 1 ao Projeto de Lei Complementar n. 2.188/2022, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 1.^º (...)

Art. 181-A. Quando o pagamento de qualquer tributo for considerado indevido, em face da legislação aplicável, por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado, a Fazenda Pública deverá, sempre que possível, comunicar o contribuinte que indevidamente efetuou o pagamento acerca do direito à restituição. (NR)"

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de maio de 2024.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 27/05/2024, às 13:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0343012** e o código CRC **6C6A005C**.

22.0.000008722-3

0343012v7